



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 2.560, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.736, DE 11 DE JULHO DE 2013, E Nº 3.103, DE 27 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI**, Prefeito Municipal  
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo  
no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono  
e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica instituída a **Gratificação de Sobreaviso** aos servidores ocupantes dos cargos de **Motorista, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem**, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, quando formalmente designados e efetivamente participantes das escalas de sobreaviso, destinadas a assegurar a continuidade e o pronto atendimento das necessidades dos serviços municipais de saúde fora do horário normal de expediente.

§ 1º Considera-se sobreaviso o período em que o servidor, fora de sua jornada ordinária de trabalho, permanecer à disposição da Administração Municipal, em condições de atender prontamente às convocações da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º A participação no regime de sobreaviso dependerá de prévia designação e inclusão do servidor em escala elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 2º** Aos servidores que participarem das escalas de sobreaviso serão devidos, **mensalmente**, os seguintes valores:

**I – R\$ 1.673,00 (mil seiscentos e setenta e três reais)** aos servidores ocupantes do cargo de **Motorista**;

**II – R\$ 1.483,00 (mil quatrocentos e oitenta e três reais)** aos servidores ocupantes dos cargos de **Enfermeiro e Técnico em Enfermagem**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 1º Para fazer jus à Gratificação de Sobreaviso, o servidor deverá cumprir, no respectivo mês, **no mínimo uma escala semanal de sobreaviso**, conforme escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º A realização de mais de uma escala semanal de sobreaviso no mesmo mês não acarretará acréscimo no valor da gratificação, que será devida uma única vez no respectivo mês.

§ 3º A participação nas escalas observará a necessidade do serviço e a disponibilidade dos servidores, podendo ser atribuídas quantidades distintas de escalas aos servidores participantes, sem que disso decorra direito à realização de número mínimo de escalas.

§ 4º A Gratificação de Sobreaviso não será devida ao servidor que, no respectivo mês, não cumprir a escala mínima prevista no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** A Gratificação de Sobreaviso remunera a disponibilidade do servidor durante os períodos em que estiver incluído na respectiva escala, não se confundindo com a remuneração decorrente da efetiva prestação de serviço.

§ 1º A convocação do servidor para a efetiva prestação de serviço durante o período de sobreaviso não implicará redução, desconto ou compensação do valor da Gratificação de Sobreaviso.

§ 2º O período de trabalho efetivamente prestado em decorrência de convocação durante o sobreaviso será remunerado separadamente, inclusive como serviço extraordinário, quando cabível, na forma estabelecida pela legislação municipal, **sem dedução ou compensação com a Gratificação de Sobreaviso**.

**Art. 4º** As escalas de sobreaviso serão elaboradas e controladas pela Secretaria Municipal da Saúde, observadas a necessidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde manterá registro das escalas realizadas, dos servidores participantes e dos respectivos períodos, para fins de controle e pagamento.

§ 2º A inclusão do servidor em escala de sobreaviso não gera direito adquirido à permanência no regime, podendo a Administração alterar a composição e a organização das escalas de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 5º** A Gratificação de Sobreaviso possui caráter transitório e será devida exclusivamente em razão da efetiva participação do servidor no regime de sobreaviso, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer efeito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 7º** Ficam revogadas a **Lei Municipal nº 2.736, de 11 de julho de 2013**, e a **Lei Municipal nº 3.103, de 27 de junho de 2019**, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de setembro de 2026**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**



**CLOVIS PAULO MICHIELIN**  
**Secretário Municipal de Administração**

